



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CONTRATO Nº22/2018**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE ENTREGA E COLETA DE DOCUMENTOS **QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA** NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 745.442.254-34, portador da Cédula de Identidade nº 3.186.341/SSP-PE, e o Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 420.338.294-72, portador da Cédula de Identidade nº 2.484.173-SDS/PE, residentes e domiciliados nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.091.063/0001-40, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, 1º andar, sala 106, Bairro do Recife, Recife/PE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sócia administradora Sra. **VÂNIA MARIA DE ARAÚJO SILVA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 578.254.754-53, portadora da Cédula de Identidade nº 584161 - SSP-PE, residente e domiciliada nesta cidade do Recife-PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2018/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de logística de entrega e coleta de documentos para a **CONTRATANTE**, tudo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de até R\$ 19.066,44 (dezenove mil sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de até R\$ 228.797,28 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, com base na planilha de preços constante na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- recibos de pagamentos de salários, inclusive férias e 13º salários, quando cabível, de Vale-transporte e de Vale-alimentação, na forma do artigo 13 da Portaria nº 297/2012;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

- c) extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da portaria nº297/2012;
- d) guias da previdência social (GPS - Pagamento do INSS) e guias do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP - Pagamento do FGTS) quitadas e informações à Previdência Social com comprovante de entrega, na forma da Portaria TCU nº120, de 14/05/2014 e BTCU nº15/2014;
- e) certidão conjunta negativa de débitos relativo a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- f) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- g) certidão negativa de débitos junto a fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- h) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros (CND);
- i) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- k) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DOS SERVIÇOS**

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 30/10/2018 e final 29/10/2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato nas dependências do Edifício Sede e dos Anexos da Câmara Municipal do Recife.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01 2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2018.00254, emitida em 30/10/2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como na Lei Federal nº 8666/93:

5.1 - executar os serviços contratado em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

5.2 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados, em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

5.3 - **manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como na Lei Federal nº 8.666/93:

6.1 - acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto contratado, pelo Fiscal do contrato a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço, em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções, resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada à CONTRATADA a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observada às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. *29*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a **prestar garantia de execução contratual**, num percentual de 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico nº06/2018 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 30 de outubro de 2018.

  
**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**VÂNIA MARIA DE ARAÚJO SILVA**  
SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO  
GERENCIAL - LTDA - EPP.  
**CONTRATADA**

  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_